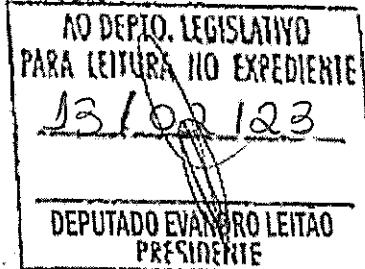




DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
*Gabinete da Defensora Pública Geral*



**MENSAGEM N° 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.  
Deputado Evandro Leitão.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso o Projeto de Lei que institui a possibilidade, mediante requerimento, de recomposição do subsídio das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Ceará, ativas e ativas, inativas e inativos, bem como pensionistas, considerando os parâmetros da Lei 14.520/2023.

A Defensoria Pública como instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, tem a sua organização estadual por meio da Lei Complementar 06/97, nos exatos termos do § 1º, do art. 134, da CF/88.

Ressalta-se, inicialmente, que a percepção do reajuste do subsídio das Defensoras e Defensores Públicos, está de acordo com a Constituição Federal nos arts. 134, § 4º, c/c o art. 93, inc. V, c/c art. 37, inc. X e art. 39, § 4º da CF/88.

Vale frisar que o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal serve de parâmetro para o estabelecimento dos valores propostos no Projeto de Lei em anexo e está em conformidade com os parâmetros da Lei Federal 14.520/23.

O reajuste do subsídio visa, especialmente, manter o poder de compra da parcela única do subsídio pela simples reposição parcial das perdas inflacionárias, tornando-o condizente com a importância da atividade dos agentes políticos.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensora Pública Geral*

Cumpre mencionar que a Lei Federal 14.520, de 09 de janeiro de 2023, reajustou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a ser implementado em três parcelas anuais sucessivas e não cumulativas, a partir do dia 1º de abril de 2023 até o 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2025, a fim de recompor as perdas da moeda, pelo que o presente projeto de Lei da Defensoria Pública Estadual se pauta pelos mesmos critérios e cronologia da referida lei federal e com o mesmo escopo.

Na oportunidade, convém destacar ainda que a implantação do reajuste do subsídio das Defensoras e Defensores Públicos, ativas e ativos, inativas e inativos e pensionistas se dará em conformidade com a tabela anexa ao projeto de lei e os recursos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Ceará, que caso sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Elizabeth das Chagas Sousa  
**Defensora Pública Geral**  
**DPGE-CE**



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
do ESTADO do CEARÁ  
*Gabinete da Defensora Pública Geral*



**LEI N° xx, DE xx DE xxxxx DE xxxx.**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO CEARÁ.**

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará passam a ser fixados de acordo com os valores e implantação escalonada previstos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As disposições desta Lei aplicam-se aos membros inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar conforme as datas previstas no anexo único desta Lei.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
*Gabinete da Defensora Pública Geral*



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N° \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2023

Cargo	Subsídios a partir de 01 de abril de 2023
Defensor Público de Auxiliar de Entrância Inicial	R\$32.228,69
Defensor Público de Entrância Inicial	R\$32.228,69
Defensor Público de Auxiliar de Entr. Intermediária	R\$33.924,93
Defensor Público de Entrância Intermediária	R\$33.924,93
Defensor Público Auxiliar de Entrância Final	R\$35.710,46
Defensor Público de Entrância Final	R\$35.710,46
Defensor Público de 2º Grau	R\$37.589,96

Cargo	Subsídios a partir de 01 de fevereiro de 2024
Defensor Público de Auxiliar de Entrância Inicial	R\$34.052,95
Defensor Público de Entrância Inicial	R\$34.052,95
Defensor Público de Auxiliar de Entr. Intermediária	R\$35.845,21
Defensor Público de Entrância Intermediária	R\$35.845,21
Defensor Público Auxiliar de Entrância Final	R\$37.731,80
Defensor Público de Entrância Final	R\$37.731,80
Defensor Público de 2º Grau	R\$39.717,69

Cargo	Subsídios a partir de 01 de fevereiro de 2025
Defensor Público de Auxiliar de Entrância Inicial	R\$35.877,27
Defensor Público de Entrância Inicial	R\$35.877,27
Defensor Público de Auxiliar de Entr. Intermediária	R\$37.765,55
Defensor Público de Entrância Intermediária	R\$37.765,55
Defensor Público Auxiliar de Entrância Final	R\$39.753,21
Defensor Público de Entrância Final	R\$39.753,21
Defensor Público de 2º Grau	R\$41.845,49

SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assintador-digital>>

Elizabeth das Chagas Sousa  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE